

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo Digital nº: 1007100-13.2018.8.26.0566

Classe - Assunto **Inventário - Inventário e Partilha**

Inventariante (Ativo) e Ana Paula Duarte, Patrícia Duarte e Paulo Edmundo Dias Duarte

Requerente: Filho

e ao arquivo.

Inventariado: Paulo Edmundo Dias Duarte

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de inventário negativo. Não há bens a inventariar. Tem como escopo comprovar que não existem bens passíveis de inventário e partilha. A doutrina e a jurisprudência acenam para a possibilidade do mecanismo do inventário negativo para a comprovação da inexistência de bens em nome do Espólio. Os filhos do falecido não querem, no futuro, serem atazanados pelo espírito de dúvida de terceiros credores pleiteando penhora de seus bens como se presente a hipótese prevista no artigo 1.997, caput, do CC.

Euclides de Oliveira e Sebastião Amorim, Inventário e PARTILHA, 24a. Edição, Saraiva, 2.016, pág. 299, observam que: "Exaure-se o processo de inventário negativo com a declaração e a verificação da inexistência de bens, encerrando-se com sentença homologatória, desde que, citados os herdeiros, não haja impugnação, pedido de colação ou eventual alegação de bens sonegados". Os filhos do inventariado apresentaram-se nas declarações de fls. 1/5. Não houve impugnação ao pedido de inventário negativo. Fls. 49/55: as pesquisas foram exaurientes e não foram localizados bens em nome do inventariado. O MP interveio a fl. 27 e fl. 71, pugnando pela homologação do pedido inicial.

HOMOLOGO o inventário negativo do inventariado acima identificado, consoante fls. 1/5 e 49/55, e o faço para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Os filhos do inventariado poderão obter carta de sentença em qualquer dos Tabelionatos de Notas, consoante as Normas da E. CGJ. Diante da consensualidade que marcou este procedimento, a publicação desta sentença nos autos gerará, automaticamente, o seu trânsito em julgado, pelo que dispenso o cartório de lançar certidão.

Publique e intimem-se. Desde já, dê-se baixa dos autos no sistema

São Carlos, 04 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA